

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para e-mail: licitacao@arroiodomeiors.com.br ou licitacao2@arroiodomeiors.com.br)

OBJETO: Execução de serviços de extração de rocha de basalto

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.arroiodomeiors.com.br – editais e publicações - licitações, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

SENHOR LICITANTE:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos à Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@arroiodomeiors.com.br ou licitacao2@arroiodomeiors.com.br. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Não é necessário assinar e escanear este recibo, basta acessar o site do município, no link acima mencionado e preencher o respectivo formulário com o nome CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 RECIBO e enviar para um dos e-mails acima (linha 3), assunto: RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.arroiodomeiors.com.br – editais e publicações - licitações) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10 de Março de 2015, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **CONCORRÊNCIA** regida pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações, destinada à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE ROCHA DE BASALTO**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a execução de serviços de extração de rocha de basalto, junto à pedreira localizada na Linha São Luiz, zona rural de Arroio do Meio, contemplando a perfuração e detonação com o emprego de material explosivo e acessórios, com um volume confinado previsto de 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos), e posterior britagem no local, com o emprego de equipamentos para este fim (britador móvel).

1.2 - O licitante vencedor será responsável pelas custas, de todos os serviços iniciais, perfuração, detonação, exploração da jazida, beneficiamento do material extraído, todos os serviços necessários, recursos físicos e humanos, encargos sociais e trabalhistas que levem a estes fins, e as exigências das licenças ambientais em todo o seu aspecto, e terá a obrigação de devolver a área na condição que a mesma determina.

1.3 - São ainda de responsabilidade do licitante vencedor, as despesas para manutenção das máquinas e seu deslocamento até o local de prestação dos serviços, combustível necessário e a remuneração e despesas de locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho e seu retorno.

1.4. O licitante vencedor fica responsável civil e criminalmente pela exploração de rocha basalto prevista neste edital, bem como, pela destinação que der aos materiais e produtos lá extraídos.

1.5 - O licitante vencedor poderá explorar os serviços licitados até o dia 19 de Julho de 2018, vedada qualquer forma de sublocação.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados neste Capítulo, deverá demonstrar por declaração firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item 3.1.7 do Capítulo III deste Edital.

2.1.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos

nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1 e 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 3.1.2 a 3.1.6, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame e notificada.

2.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 - O prazo de que trata o item 2.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3 - Encerrada a abertura das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1, deste edital.

2.3.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

2.3.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

2.3.2.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

2.3.2.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

2.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 2.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

2.5 - O disposto nos itens 2.3 a 2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências do deste edital.

CAPÍTULO III - HABILITAÇÃO

3.1 - O Licitante deverá apresentar no ato da entrega da documentação e das propostas, os seguintes documentos:

3.1.1 - Deverá ser identificado, preferencialmente em papel próprio, o e-mail, telefone e contato da empresa, para envio de atas e afins (Anexo I).

3.1.1.1 - A empresa poderá cadastrar quantos e-mails achar necessários para atender o item anterior.

3.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

3.1.3 - Comprovante de Inscrição Municipal e/ou Estadual, compatível com o objeto;

3.1.4 - Comprovante de Inscrição no CNPJ;

3.1.5 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3.1.6 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

3.1.7 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

3.1.8 - Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.9 - Certidão Negativa de Débito do INSS;

3.1.9.1 - Caso a certidão tenha sido emitida antes do dia 03/11/2014, vale a certidão emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS - e sendo emitida após, a Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições;

3.1.10 - Certidão Negativa de Concordata e Falência da sede do licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do recebimento dos envelopes documentação;

3.1.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

3.1.12 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2013 ou 2014), já exigível e apresentado na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.1.13 - Declaração do licitante de que tem disponibilidade do maquinário exigido neste processo licitatório, caso declarado adjudicatário do objeto licitado, necessário ao cumprimento do objeto licitado;

3.1.14 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

3.2 - As fotocópias não autenticadas em tabelionato serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor de Compras ou Licitações deste município.

3.2.1 - A empresa que apresentar fotocópias simples sem autenticação em tabelionato ou autenticadas em outra repartição pública, será considerada inabilitada.

3.3 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documento fora do prazo de validade ou ainda as que não tiverem o objeto pertinente com o objeto deste Edital, serão desabilitadas e excluídas do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais.

3.4 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

3.4.1 - Envelope DOCUMENTAÇÃO
Concorrência nº 001/2015
“razão social da empresa”
“telefone, fax e-mail”.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - Deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, datilografada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo:

4.1.1 - O número de metros cúbicos de rocha de basalto britada que o licitante irá ofertar durante a vigência do contrato, conforme previsto neste Edital.

4.1.2 - Condições de entrega conforme estabelece o CAPÍTULO VIII deste Edital;

4.1.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes proposta;

4.1.4 - Prazo de início dos serviços, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.2 - A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste Edital.

4.3 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

4.3.1 - ENVELOPE PROPOSTA
Concorrência nº 001/2015
“razão social da empresa”
“telefone, fax e-mail”.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A documentação e as propostas serão recebidas no dia 10 de Março de 2015, às 09:00 horas, na Sede desta Prefeitura, neste Município, processando-se a abertura dos envelopes documentação neste mesmo local, data e horário.

5.2 - A abertura dos envelopes documentação e proposta, será processada de acordo com o Artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas;
- c) As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no Capítulo II, as que tiverem documento fora do prazo de validade ou ainda as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão desabilitadas e excluídas do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais.

5.4 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Será levado em conta no julgamento das propostas, o licitante que oferecer o maior número de metros cúbicos de rocha de basalto britada ao Município de Arroio do Meio, durante a vigência do contrato, não inferior a 7.500 m³ (sete mil e quinhentos metros cúbicos).

6.2 - O transporte do basalto até a sede do Município ou local previamente determinado, será de responsabilidade do Município.

6.3 - Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, reservando-se o Município o direito de não contratar a empresa vencedora, caso a proposta não venha a resguardar o interesse público.

6.4 - Esta licitação é do tipo concorrência conforme artigo 23,§3º da Lei nº 8.666/93.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

6.6 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço global para a execução do objeto deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

6.7 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

7.1 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela

Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.

7.3 - Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

7.4 - A intimação dos atos referidos no inciso I, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os usos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

7.5 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 6.3 terão efeito suspensivo.

7.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- I - serem datilografados e devidamente fundamentados;
- II - serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado a Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 - A entrega do material poderá ser mensal, nunca inferior a 190 m³ (cento e noventa metros cúbicos), sendo o mesmo efetuada até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mediante apresentação de planilha a ser definida pelo Controle Interno do Município, contendo os dados que se fizerem necessários para a efetiva entrega do material.

8.1.1 - Caso a empresa efetuar a britagem de todo o material antes da data prevista neste edital (19/07/2018), deverá também efetuar a entrega ao Município de toda a quantia licitada, qual seja, no mínimo 7.500 m³, podendo ser aumentada conforme a melhor proposta.

8.2 - Qualquer outra forma de entrega do material proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

CAPÍTULO IX - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinados pelas partes interessados, regendo-se suas cláusulas, pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei nº 8.666/93.

9.2 - A empresa vencedora terá o prazo de cinco (05) dias para assinar o contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações, sendo este prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

9.3 - A vigência do contrato será pelo prazo 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite estabelecido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou o não cumprimento do estabelecido no CAPÍTULO VIII, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

10.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas nos itens 9.5 e 9.6;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

10.7 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

10.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o

Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CAPÍTULO XI - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

11.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente.

11.2 - O edital está disponíveis no site: www.arroiodomeiors.com.br, link: editais e publicações - licitações.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

12.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

ARROIO DO MEIO, 06 de Fevereiro de 2015.

Comissão de Licitações:

FABIANE SCHNORR

MÁRCIO ZIMMER

NÍVIA ANTON GABRIEL

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Sou pela aprovação do presente edital, em 06/02/2015.

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

OBJETO: Execução de serviços de extração de rocha de basalto

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone: (.....)

Fax: (.....)

E-mail:

.....

Contato:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciadas exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2015.

(nome do representante legal)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE ROCHA DE BASALTO, CONFORME CONCORRÊNCIA N° 001/2015.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quinze, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CIC 500 866 260/00, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, ..., situada à, ..., inscrita no CNPJ sob o no., representado por seu, Sr., CIC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a execução de serviços de extração de rocha de basalto, junto à pedreira localizada na Linha São Luiz, zona rural de Arroio do Meio, contemplando a perfuração e detonação com o emprego de material explosivo e acessórios, com um volume confinado previsto de 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos), e posterior britagem no local, com o emprego de equipamentos para este fim (britador móvel).

1.2 - A CONTRATADA será responsável pelas custas, de todos os serviços iniciais, perfuração, detonação, exploração da jazida, beneficiamento do material extraído, todos os serviços necessários, recursos físicos e humanos, encargos sociais e trabalhistas que levem a estes fins, e as exigências das licenças ambientais em todo o seu aspecto, e terá a obrigação de devolver a área na condição que a mesma determina.

1.3 - São ainda de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas para manutenção das máquinas e seu deslocamento até o local de prestação dos serviços, combustível necessário e a remuneração e despesas de locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho e seu retorno.

1.4. A CONTRATADA fica responsável civil e criminalmente pela exploração de rocha de basalto prevista neste edital, bem como, pela destinação que der aos materiais e produtos lá extraídos.

1.5 - A CONTRATADA poderá explorar os serviços licitados até o dia 19 de Julho de 2018, vedada qualquer forma de sublocação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA pagará ao MUNICÍPIO, metros cúbicos de rocha de basalto britada ao Município de Arroio do Meio, durante a vigência do contrato.

2.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - A CONTRATADA entregará ao MUNICÍPIO m³ (..... metros cúbicos) de rocha de basalto britada mensais, podendo a mesma ser mensal, nunca inferior a ... m³ (.....), sendo o mesmo efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mediante apresentação de planilha a ser definida pelo Controle Interno do Município, contendo os dados que se fizerem necessários para a efetiva entrega do material.

3.1.1 - Caso a CONTRATADA efetuar a britagem de todo o material antes da data prevista neste edital (19/07/2018), deverá também efetuar a entrega ao Município de toda a quantia licitada, qual seja, m³.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários:
 - b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
 - c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
 - d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - rescisão do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA resarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou

extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo o MUNICÍPIO a quantidade de rocha brita pertinente ao período do contrato.

7.3 - Este contrato poderá, ainda ser rescindido por qualquer das partes, desde que avisados antecipadamente com 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - Este contrato entrará em vigor no dia de de 2015 e findará em 19 de Julho de 2018.

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO

9.1 - O presente contrato, está baseado na Concorrência nº 001/2015.

9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, de de 2015.

.....
Responsável

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -